



**Prefeitura do Município de Mandaguá**

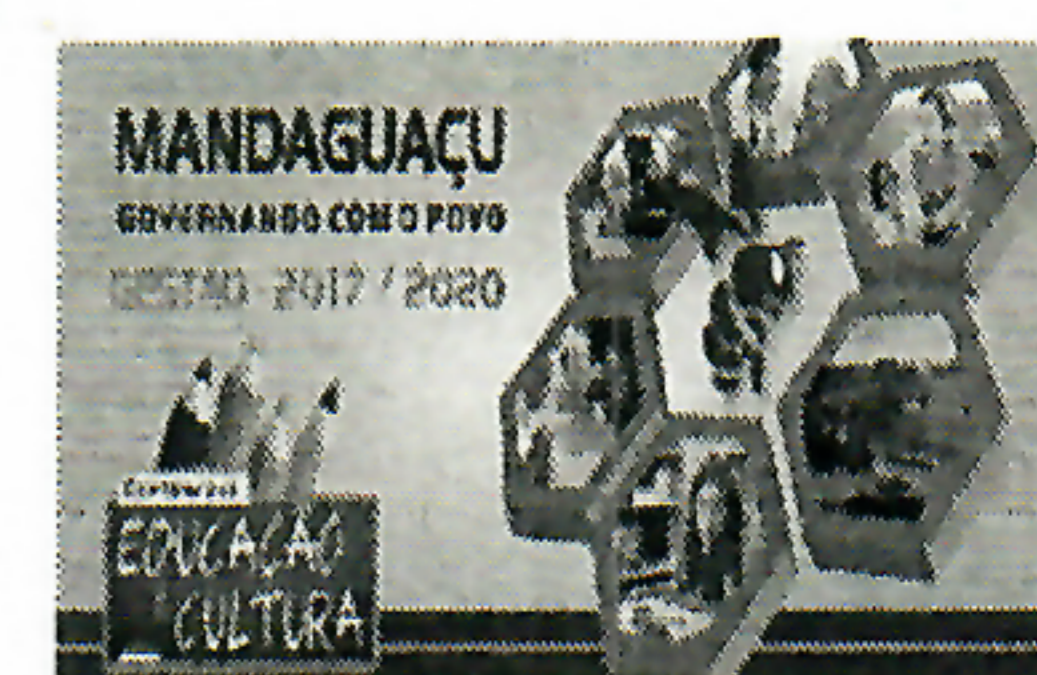
**ESTADO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Bernardino Bogo, 175 FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



---

## **PLANO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENSINO NÃO PRESENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANDAGUAÇU**

### **INTRODUÇÃO**

Considerando a atual pandemia e estado de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde, e atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infecção por doença respiratória causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, acendeu um alerta mundial que posicionou os países e suas populações em um cenário de apreensões, incertezas e busca por mecanismos de combater o vírus e proteção da saúde das pessoas. Assim, no Brasil, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pelo Ministério da Saúde, colocou a responsabilidade coletiva do exercício de medidas que visem a proteção, prevenção e contenção da disseminação do vírus no território nacional.

Desse modo, seguindo as orientações sanitárias dos órgãos e agências competentes, as instituições de ensino suspenderam suas atividades. Diante dessa conjuntura atípica esse documento visa traçar de modo linear estratégias que possam favorecer os alunos através do ensino remoto, podendo reduzir o impacto do fechamento de escolas na formação dos mesmos.

Esse plano de ação emergencial leva em consideração alguns decretos e documentos como:

- O Decreto Estadual nº 4.258/2020, que suspendeu as aulas das redes estadual, municipal e particular;



- A Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando inviabilidade de reposição presencial das 800 horas obrigatória e que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, previsto no artigo 32, § 4º, da LDB, para os casos de complementação ou situações emergenciais, visa em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono e também todo suporte e sugestões oferecidos pela equipe diretiva, professores e comunidade em geral. O departamento de Educação e Cultura, apresenta esse Plano Emergencial obrigatório para aulas não presenciais da rede municipal de Mandaguaçu, durante o período que permanecer vigente o decreto do Governo Estadual que trata da suspensão das aulas, compreendendo nesta abrangência a Educação Infantil, Anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- I. Este plano deverá ser readequado de acordo com novas legislações.
- II. Caberá ao **Departamento De Educação** providenciar todas as documentações oficiais e de orientações sobre a realização deste Plano, bem como as Diretrizes educacionais a serem trabalhadas no período da pandemia; Termo de responsabilidade para pais ou responsáveis; Carta explicativa às famílias; Orientações sobre o monitoramento dos pais ou responsáveis; Orientações aos professores; Orientações à equipe gestora das unidades e outras que se tornarem pertinentes.
- III. Ao **Departamento De Educação** caberá ainda manter e atualizar a plataforma para que as atividades e video aulas sejam postadas e a impressão das atividades quando necessário.



- IV. Caberá a **Coordenação Pedagógica**, elaborar o planejamento bimestral bem como orientar e acompanhar a elaboração das atividades que serão encaminhadas às famílias, acompanhar as gravações das video aulas que serão feitas nas dependências do Departamento de Educação, receber o planejamento de aula, corrigi-lo, adequá-lo e encaminhá-lo para postagem na plataforma.
- V. Caberá ao **Diretor** e Equipe Pedagógica imprimir, na Unidade Escolar, as atividades postadas no site e entregá-las aos pais ou responsáveis quando necessário e estabelecer um canal de comunicação entre a escola e as famílias. A entrega das atividades deve ser realizada mediante um cronograma estabelecido em cada unidade escolar. Quando a família tiver a condição de acessar a plataforma e imprimir as atividades poderão fazê-las em casa, sem a necessidade de recorrer a escola para ter acesso.
- VI. A entrega deverá seguir todos os protocolos de prevenção contra o COVID-19, evitando o contato com as pessoas. Para evitar aglomerações, será permitido apenas um representante por aluno para retirada e entrega do material.
- VII. Cada Unidade Escolar deverá realizar uma reunião com o Conselho Escolar por vídeo conferência ou presencial (neste caso com no máximo 5 pessoas), para informar a respeito do Plano De Ações Emergenciais De ensino não presencial Da Educação Básica Da Rede Municipal De Ensino De Mandaguaçu, lavrando ata sobre o trabalho a ser desenvolvido.
- VIII. Caberá aos **Supervisores** acompanhar o planejamento das aulas e atividades, bem como corrigi-las e enviar ao Coordenador Pedagógico de cada modalidade na data estabelecida, acompanhar a gravação das vídeo aulas, e junto com o diretor dar suporte as famílias e aos professores.
- IX. Caberá ao (a) **Professor(a)**, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Município e sob supervisão da Equipe Gestora, elaborar o plano de aula semanal e/ou quinzenal conforme orientações da Coordenação de cada modalidade. Ficará responsável pelo seu registro no diário de classe com as



atividades propostas, conferência do acesso dos alunos no site e pela elaboração, correção e devolutiva das atividades e avaliações.

- X. A **devolução e correção** das atividades impressas assegurará a frequência e atribuição de notas assim como o acesso na plataforma e confirmação da presença naquela semana. O(a) professor(a) fará uma devolutiva aos pais/responsáveis quanto as atividades realizadas pelos alunos através de relatórios e notas disponibilizadas na plataforma de acordo com a especificidade de cada modalidade ou entregue de forma impressa - boletins (exceto a Educação Infantil que terá parecer descritivo).
- XI. O (a) **Professor(a)**, deverá cumprir sua Hora Atividade obrigatoriamente na Unidade Escolar, de acordo com seu horário/período de trabalho, evitando aglomerações e conforme cronograma pré-estabelecido em forma de rodízio. E estar disponível no seu horário de trabalho para atender tanto os alunos via whatsApp, como a escola em questões relativas ao planejamento e orientações gerais.
- XII. Caberá aos **Pais/Responsáveis** acessar a plataforma com login e senha para a retirada das atividades e orientar a criança para assistir as vídeo aulas disponíveis, bem como computar a presença do aluno na plataforma, os pais que não tem a possibilidade de imprimir as atividades deverão procurar a escola para a retirada das mesmas, que também validarão as presenças. Ao chegar na Unidade Escolar, permanecer no pátio, para prévia organização das filas, por ordem de chegada, a fim de que sejam conduzidos pela equipe de apoio até a respectiva sala de aula do seu filho. As filas deverão obedecer o distanciamento de 2 metros entre cada pessoa. O pai ou responsável deverá fazer a devolução das atividades conforme o cronograma estabelecido de cada unidade escolar do aluno.
- XIII. Caberá ao **Aluno(a)** acessar as atividades através da plataforma, as atividades poderão ser impressas ou copiadas em um caderno específico ou apenas escrever as respostas em seu caderno, podendo ainda buscar na escola as atividades já impressas. O (a) aluno(a) também deverá ter acesso as video



aulas podendo assistir de celular, tablet, notebook e ou outros. E assim, realizando as atividades diariamente em suas casas, as quais serão contados como dias letivos.

- XIV. Aos **Servidores** que fazem parte do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, gestantes ou lactantes), conforme estabelece o Decreto Estadual nº 4.258/2020 será facultativa presença na Unidade Escolar, devendo realizar o trabalho "*home office*". O servidor do setor administrativo, as operacionais e equipe pedagógica devem trabalhar na forma de rodízio. Destaca-se que sempre haverá ao menos, um membro da Equipe Diretiva durante o funcionamento da Unidade Escolar.
- XV. Deverá ser realizado um cronograma também quanto a Equipe Diretiva que se organizará para que na Unidade Escolar sempre tenha alguém responsável no acompanhamento e auxílio dos profissionais da educação.
- XVI. As **Coordenações Pedagógicas do Departamento de Educação** também deverão trabalhar em forma de rodízio, seguindo cronograma e sempre à disposição para eventuais emergências, fazendo todo o acompanhamento em *home office*.
- XVII. Terão acesso irrestrito à Unidade Escolar, seja pessoalmente ou via telefone, as famílias dos alunos, os profissionais que ali atuam, bem como os profissionais do Departamento de Educação e Cultura.

## **MODALIDADE INFANTIL**

- I. De acordo com reunião com as Equipes Diretivas dos CMEIs deverão ser encaminhadas às famílias orientações e atividades de estímulo, como forma de favorecer o desenvolvimento da criança e manter o vínculo afetivo com profissionais e escola.
- II. Para as turmas de **0 a 3 anos** serão disponibilizadas às famílias, orientações com atividades lúdicas, brincadeiras, histórias, músicas, de estimulação,



alimentação, higiene e prevenção a COVID 19. O conteúdo deverá ser elaborado semanalmente em forma de rodízio por CMEI, os professores das turmas deverão preparar as orientações de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular Municipal e encaminhá-las a Coordenação Pedagógica, que por sua vez fará as devidas correções e postagem no grupo do facebook *Educação Infantil de Mandaguçu*, criado especificamente para essa finalidade, sendo divulgado pelos CMEIs e professores aos pais.

- III. As **Auxiliares de Berçário, Atendentes de Creches e Serviços Operacionais** deverão trabalhar nos CMEIs em forma de rodízio organizado pela Equipe Diretiva da Unida Escolar e seguindo as devidas recomendações de cuidados e uso de EPIs.
- IV. Para turmas de **Infantil 4 e 5**, serão disponibilizadas às famílias, na plataforma, video aulas, orientações com atividades lúdicas, brincadeiras, músicas, jogos, histórias e desenhos, conforme decisão da Equipe Pedagógica e Equipes Diretivas dos CMEIs. O conteúdo deverá ser elaborado pelos(as) professores(as) da turma, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Município.
- V. A **avalição** das crianças de infantil 4 e 5, será através das observações feitas pelo (a) professor (a) na devolutiva das atividades desenvolvidas durante a Pandemia e serão organizadas em um parecer descritivo. As famílias deverão procurar a escola de seu filho (a) para terem acesso a esse parecer descritivo.

## **MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL**

- I. O planejamento das atividades deverá ser elaborado de forma a dar continuidade àquele iniciado no ano letivo, conforme os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física e de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Município.



- II. A Modalidade Educação Especial tem o objetivo de complementar ou suplementar o ensino comum, por meio de atendimentos e atividades a fim de minimizar as dificuldades de aprendizagem, atendendo às necessidades específicas do aluno, portanto seguirão a mesma organização de planejamento e postagem das atividades na plataforma.
- III. A Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá seguir a mesma organização de planejamento e postagem de atividades na plataforma.
- IV. Os planejamentos das aulas deverão ser organizados semanalmente desenvolvidos conforme modelo estrutural fornecido pela Coordenação Pedagógica, com a participação de todos os professores e cada professor deverá se atentar para a realidade da sua turma, adaptando conteúdos caso houver necessidade.
- V. A Escola deverá orientar às famílias de forma escrita ou por telefone sobre o desenvolvimento das atividades que serão realizadas pelos alunos. As atividades, deverão conter a data e o componente curricular a ser estudado. As formas de registro das atividades propostas devem ser claras e de fácil entendimento para o aluno e família.
- VI. O acesso a plataforma e/ ou a retirada das atividades na escola e os registros das atividades diárias realizadas pelos alunos servirão como monitoramento da frequência e aproveitamento escolar. Caso a família ou responsável não acessar o site ou providenciar as atividades, subentende-se negligência em relação ao direito da criança em estudar, ocasionando assim o acionamento do Conselho Tutelar.
- VII. As atividades planejadas deverão ser avaliadas pela Supervisora da Unidade Escolar e encaminhado para a Coordenação Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, para posterior postagem ou impressão. O (a) professor(a), deverá cumprir o seu dia da semana na Unidade Escolar, no dia de sua hora atividade, de acordo com seu horário/período de trabalho, evitando aglomerações e conforme cronograma pré-estabelecido em forma de rodízio.



Comparecendo ao Departamento de Educação para gravação de sua video aula de acordo com cronograma específico.

- VIII. A avaliação, nesse período de isolamento social, dar-se-á por meio de instrumentos avaliativos (provas, trabalhos) conforme Regimento Escolar e de acordo com os planejamentos bimestrais, disponibilizadas no site, e impressas e entregues à família que não tem condições de imprimir. Será dado um prazo para a devolução.
- IX. Serão considerados além das provas disponibilizadas na plataforma, também as tarefas realizadas, respeitando-se o exposto no Regimento Escolar o mínimo de duas atividades avaliativas para o calculo total da média bimestral.
- X. Promoção de Recuperação bimestral.

## **CALENDÁRIO ESCOLAR**

Este Plano iniciar-se-á com atividades não presenciais a partir do dia 06/04/2020 com término a decidir conforme vindoura legislação. Sem previsão de retorno das aulas presenciais.

**PREVISÃO** do término do ano letivo: 18/12/2020.

De acordo com a Deliberação nº 01/2020, art. 6º, O Departamento de Educação e Cultura de Mandaguçu terá 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, para apresentar junto ao NRE – Núcleo Regional de Educação o calendário escolar para validar como período letivo a oferta de atividades não presenciais.

Mandaguçu, 03 de Abril de 2020.

  
**Silvana Christina Vieira Cadamuro**  
Diretora Do departamento de Educação